

Coordenador de Orçamento e Finanças	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Contencioso	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Consultivo	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Execução	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	GEP-DAS-011.4	01
Gerente	GEP-DAS-011.3	13
Assessor	GEP-DAS-012.4	03
Secretário de Conselho	GEP-DAS-011.2	02
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	03
TOTAL		43

ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QTDE	VENCIMENTO-BASE
Técnico Previdenciário A	62	4.121,64
Técnico Previdenciário B	03	4.121,64
Técnico de Estatística e Atuária	02	4.121,64
Analista de Investimentos	05	4.121,64
Técnico de Administração e Finanças	30	4.121,64
Técnico em Gestão de Informática	04	4.121,64
Assistente de Informática	03	1.655,33
Assistente Administrativo	72	1.325,19
Motorista	03	950,20
TOTAL	184	

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IGPREV

Cargo: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO A

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos e pesquisas na área previdenciária, com vistas a subsidiar o Órgão com informações e análises atualizadas das mudanças e eventos ocorridos ou que venham a ocorrer, para pautar a atuação e as ações do Órgão nessa área; proceder à análise dos processos de concessão e revisão dos benefícios previdenciários, elaborando cálculo de benefícios e do tempo de contribuição; emitir pareceres e elaborar atos relacionados com os direitos previdenciários, assim como assessorar os dirigentes das unidades na área de sua especialidade; avaliar as condições do segurado e seus dependentes para fins de procedimento quanto à necessidade de reabilitação profissional, assim como seu retorno à atividade laborativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Sociologia ou Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, exceto na formação de Direito.

Cargo: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO B

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar entrevistas sociais visando à manutenção correta de informações dos segurados; realizar diligências para obtenção de subsídios sobre questionamentos jurídicos dos interessados; prestar orientação social ao interessado quanto ao encaminhamento da solicitação efetuada; planejar, supervisionar, coordenar, orientar e executar programas e projetos sociais do Órgão voltados para os segurados e dependentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Serviço Social ou Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO DE ESTATÍSTICA E ATUÁRIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos estatísticos sobre a massa de servidores, pensionistas e dependentes, procedendo a diagnósticos sobre a quantidade e o valor dos benefícios, bem como sobre os impactos decorrentes; elaborar projeções sobre as contribuições e os benefícios concedidos, estabelecendo relações e fornecendo subsídios para a organização e o aperfeiçoamento do sistema previdenciário; analisar relatórios técnico-atuariais, emitindo pareceres quando necessário; elaborar relatórios e análises gerenciais sobre a gestão especializada dos benefícios concedidos e a conceder.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Estatística, Ciências Contábeis, Matemática ou Ciências Atuariais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: ANALISTA DE INVESTIMENTOS

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos de mercado com a finalidade de subsidiar a administração na tomada de decisões em relação a investimentos no mercado de capitais;

analisar e realizar operações de investimento e aplicações financeiras.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Economia, Matemática, Engenharia de Produção, Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos sobre as matérias relacionadas com gestão de pessoas, planejamento e organização, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, controle interno, biblioteca e arquivo, para a definição de necessidades e o estabelecimento de planos de ação do Órgão; planejar, executar e avaliar as ações inerentes às respectivas áreas de atuação; elaborar relatórios e análises gerenciais e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Direito, Economia, Sociologia, Ciências Sociais ou Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, exceto na formação de Direito.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção e implementação de softwares, sistemas e aplicativos de informática; realizar testes de utilização, elaborar documentação e realizar treinamentos para o uso de softwares, sistemas e aplicativos de informática; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão; emitir pareceres quando solicitados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Informática, Ciências da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia da Computação, Ciências Exatas ou Ciências Tecnológicas, com especialização na área de Ciências da Computação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Cargo: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Desenvolver e manter programas para a melhoria de sistemas e aplicativos de informática; prestar assistência técnica em hardware; dar suporte e gerenciamento a servidores de arquivo, aplicação, impressão, web e manutenção de rede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio e do ensino profissionalizante-técnico, na área de Informática, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Executar as atividades de rotina relacionadas com a gestão de pessoas, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, planejamento e organização, biblioteca, arquivo, protocolo e área jurídica; auxiliar os técnicos no planejamento, execução e avaliação das atividades nas respectivas áreas de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Dirigir veículos automotores e mantê-los higienizados; acompanhar a manutenção do veículo sobre sua guarda, os gastos com combustível e o controle de acessórios.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

Protocolo: 793421

DECRETO Nº 2.327, DE 3 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto nº 012/2022, de 04 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência", em virtude de enxurradas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 012/2022, de 04 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas enxurradas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/495159,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 012/2022, de 04 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 012/2022.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 04 de abril de 2022.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural, do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA**, afetado por Enxurrada (COBRADE - 1.2.2.0.0), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

O Senhor **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o Inverno Amazônico ainda castiga a região sul do Pará ocasionando o evento adverso caracterizado como Enxurrada o qual foi provocado pelas chuvas intensas e prolongadas, afetando principalmente os moradores da zona rural do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, pois no último dia 31 de março de 2022 as Enxurradas provocaram danos irreparáveis principalmente na Infraestrutura Pública, provocando ainda desastres secundários como Alagamento, devido o relevo acidentado;

CONSIDERANDO que a Enxurrada atingiu diretamente os moradores da zona rural do município devido a extensa malha viária de estradas vicinais que são interligadas por pontes, trazendo transtornos consideráveis para os moradores dessas áreas que estão parcialmente isolados e precisam se deslocar para a sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC realizou levantamento técnico na zona rural em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando os seguintes danos humanos: total de 2.679 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 383 pessoas desalojadas e 2.296 pessoas em condições de outros afetados;

CONSIDERANDO que a Enxurrada provocou dano material principalmente nas obras de infraestrutura pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Obras fez o levantamento e identificou que: 04 Pontes em estrutura de madeira estão destruídas, 16 Pontes estão danificadas (sendo 01 em estrutura de concreto, e 15 em estrutura de madeira), 05 Bueiros destruídos, 08 Bueiros danificados e 123 KM de estradas vicinais com trechos intratáveis, as pessoas afetadas são residentes na zona rural do município, prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura informa que o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido o evento adverso.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada (COBRADE - 1.2.2.0.0), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.328, DE 2 DE MAIO DE 2022

Homologa o DECRETO Nº 14/2022 PMA - GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022, editado pela Vice-Prefeita Municipal de Anapú, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações nas áreas daquele Município. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o DECRETO Nº 14/2022 PMA GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022, editado pela Vice-Prefeita Municipal de Anapú, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por Inundações, causadas por Chuvas Intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/495156,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o DECRETO Nº 14/2022 PMA GAB DE 15 DE MARÇO DE 2022, editado pela Vice-Prefeita Municipal de Anapú, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo vinculado: RES-PA-1501576-20220503-01

Número do processo: 59052.009765/2022-66

Data do protocolo: 03/05/2022

Data do cadastro do processo: 22/06/2022 20:09:13

Interessado: Município de Bom Jesus do Tocantins

Procedência:

Assunto: Ações de Resposta

MOVIMENTAÇÕES
26/05/2022 20:27:33 - Processo aguardando análise
01/06/2022 16:21:16 - Análise finalizada pela Chefia
01/06/2022 16:21:16 - Processo devolvido para análise
01/06/2022 16:21:16 - Processo distribuído ao Analista
08/06/2022 21:46:39 - Processo distribuído ao Analista
23/06/2022 10:51:29 - Análise finalizada pelo Analista
23/06/2022 10:51:29 - Processo devolvido para análise
29/06/2022 11:26:26 - Análise finalizada pela Chefia
04/07/2022 14:01:16 - Análise finalizada pelo Diretor
04/07/2022 14:24:03 - Análise finalizada pelo Secretário

PORTARIA Nº 2.159, DE 5 DE JULHO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 495, de 22 de fevereiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009086/2022-97, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Valério do Sul - RS, para ações de Defesa Civil até 20/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.160, DE 5 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mirador - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mirador - MA, no valor de R\$ 115.190,64 (cento e quinze mil cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009426/2022-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.161, DE 5 DE JULHO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.019, de 30 de agosto de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.006877/2021-84, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Imarul - SC, para ações de Defesa Civil até 26/07/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.162, DE 5 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Antônio do Içá - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Içá - AM, no valor de R\$ 1.123.788,00 (um milhão, cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009978/2022-98.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.163, DE 5 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alenquer - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alenquer - PA, no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009770/2022-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.164, DE 5 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rondon do Pará - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rondon do Pará - PA, no valor de R\$ 617.817,00 (seiscentos e dezessete mil oitocentos e dezessete reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009774/2022-57.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.165, DE 5 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, no valor de R\$ 318.664,54 (trezentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009765/2022-66.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.166, DE 5 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maués - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maués - AM, no valor de R\$ 1.391.200,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil e duzentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010178/2022-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES





Senhor responsável pela solicitação de recursos federais,

1. Em referência à solicitação de recursos financeiros federais para resposta a desastre, **informa-se a emissão de Ordem Bancária - OB, conforme as informações abaixo:**

Processo nº	59052.009765/2022-66		
Protocolo	RES-PA-1501576-20220503-01		
Termo de Compromisso (TC)	TRANSF LEG. 917/2022		
Empenho	2022NE000971		
Valor empenhado (R\$)	318.664,54		
Transferência Financeira	318.664,54	OB: 2022OB800944, de 08/07/2022	
Objeto	Metas/Itens aprovados		Valor (R\$)
	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO DN1000MM COMP: = 8M - VICINAL BRASILEIRA		18.056,04
	BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO DN 1000 COMP 8M. - VICINAL GAUCHA		0,00
	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO DN 1000 COMP = 8M - VICINAL JAÓ DOS PAIXÕES		18.899,90
	VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS		52.660,00
	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO DN 1000 COMP: = 8M - VICINAL DA IGREJA DA BRASILEIRA		0,00
	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO DN 1000 COMP: = 8M - VICINAL DA ÉGUA MORTA		17.040,90
	BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO 2,00 x 2,00 COMP= 8,00M - VICINAL JAÓ DOS PAIXÕES		90.059,73
	BUEIRO SIMPLES CEULAR DE CONCRETO - DIMENSÕES=2,50 x 2,50 - COMP. =8,00M - VICINAL DO JACAREZINHO		121.947,97
	RERCUPERAÇÃO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO D=1000MM, COMP=5,00M - PERIMETRO URBANO		0,00
Fim da Vigência	02/01/2023		

2. Frisa-se que os recursos repassados destinam-se exclusivamente à execução do objeto descrito no quadro acima, conforme aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.
3. A solicitação de parcela subsequente deverá ser feita por meio do S2ID com a Prestação de Contas Parcial (e o Extrato Bancário). Com vistas a evitar a descontinuidade das ações, sugere-se que a solicitação seja enviada à SEDEC quando os recursos liberados atingirem 80% da execução.
4. O repasse e a execução dos recursos federais para resposta a desastre (transferência obrigatória) têm como referências legais as seguintes normas: Leis 12.608/2012; Lei nº 12.340/2010; Lei 8.666/1993; Decreto nº 7.257/2010; e Portaria MI nº 607/2011, dentre outras. Destacam-se os termos legais abaixo.

Decreto nº 7.257/2010 Art. 11. A utilização dos recursos transferidos nos termos dos arts. 9º e 10º pelo ente beneficiário está vinculada exclusivamente à execução das ações previstas neste Decreto, além das especificadas pelo Ministério da Integração Nacional quando da liberação dos recursos. [...]

- 2º A utilização dos recursos em desconformidade com as ações especificadas pelo Ministério da Integração Nacional acarretará ao órgão ou entidade do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário a obrigação de devolvê-los devidamente atualizados, conforme legislação aplicável.

Lei nº 12.340/2010 Art. 5º-A. Constatadas, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, **ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.**

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis. (grifo nosso)

5. Diante dos princípios da transparência e publicidade, **as ações de resposta à população afetada por desastres, desenvolvidas com recursos federais, devem ser amplamente divulgadas pelos entes federados beneficiários**, inclusive por meio de portal na internet, destacando o objeto pactuado com a União, os valores envolvidos, empresas contratadas, estágio de execução e o alcance da finalidade de atendimento à população afetada pelo desastre que motivou a liberação dos recursos federais.
6. **Demanda excepcional** para alterar metas aprovadas e prazos depende de formalização motivada e de **autorização da SEDEC**. Em caso de necessidade de prorrogação de vigência, a solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de **30 dias do fim da vigência**.
7. **Os recursos empenhados devem ser executados até o fim da vigência do Termo de Compromisso**. Na ocasião de haver saldo remanescente, o mesmo deve ser devolvido, por meio de GRU, conforme orientações contidas no site <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/prestacao-de-contas>.
8. Por fim, a **prestação de contas final** deve ser enviada à SEDEC/MI, em **até 30 dias a contar do fim da vigência ou da conclusão da execução dos recursos (o que ocorrer primeiro), via S2ID**.

Atenciosamente,

Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Ministério da Integração Nacional
(61)2034-4600

Atenciosamente, S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre desastre